

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019**  
**(Do Sr. MÁRIO NEGROMONTE JR)**

Susta o § 4º do Art. 1º do Decreto nº 9.642 de 27 de dezembro de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o § 4º do Art. 1º do Decreto nº 9.642 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto presidencial nº 9.642, publicado em 27 de dezembro de 2018 que “Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica” reduz em 20% ao ano os descontos cumulativos sobre a tarifa básica de energia no campo.

A redução seria aplicada a partir de 2019 até zerar, o que deve acontecer em cinco anos o que acarretará aumento considerável nos

custos da produção agropecuária, em especial aos pequenos e médios produtores rurais que dependem exclusivamente do uso permanente do conjunto de moto-bomba para atender toda a demanda hídrica ao processo da cadeia produtiva, em especial os ribeirinhos do Rio São Francisco da Bahia e de Pernambuco.

Entendemos que tal medida é prejudicial ao consumidor uma vez que o custo da energia elétrica é um dos principais componentes do aumento dos preços unitários da produção agrícola irrigada.

Pela importância e reflexo social da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para suspender a aplicabilidade do § 4º do Art. 1º do Decreto nº 9.642 de 27 de dezembro de 2018, para possibilitar uma maior discussão sobre o tema nesta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de dezembro de 2019.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR